



**Prefeitura Municipal de Propriá**  
ESTADO DE SERGIPE

---

Lei N° 407, DE 2008.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da marcação de faixas de pedestres nas calçadas dos estabelecimentos de comércio varejista de combustíveis.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal de Propriá, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É obrigatória a marcação de faixas de pedestres nas calçadas dos estabelecimentos de comércio varejista de combustíveis em toda a área urbana no Município.

**Parágrafo Único** - A marcação de que trata este artigo destina-se a alertar os motoristas sobre a preferência para o trânsito de pedestres nas áreas da calçada e a reforçar a proibição de estacionamento sobre as mesmas.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal fixará através de regulamento próprio as normas para a perfeita sinalização decorrentes das disposições previstas no artigo 1º no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE

Em, 09 de outubro de 2008.

  
Paulo Roberto Ayres de Freitas Britto

Prefeito Municipal de Propriá/SE